

PL 0220/2003

JUSTIFICATIVA

A Lei n° 10.898/90 tratou da dispensa de processo administrativo junto às então administrações regionais, para o fechamento de vilas e ruas residenciais sem saída.

A medida visou dar maior celeridade ao procedimento de autorização de fechamento daqueles logradouros, consideradas as condicionantes da Lei n° 10.898/90.

Apesar de elogiável, a providência tomada excluiu as travessas de sua abrangência. Cabe aqui o esclarecimento de que, para efeitos normativos, a rua distingue-se da travessa em razão de classificação que contempla sua destinação e largura, constituindo, a travessa, logradouro mais estreito e, conseqüentemente, de menor fluxo de pessoas e veículos que a rua.

Tal fato justifica, com ainda mais propriedade, a sua inclusão na norma referida, possibilitando-se, desta forma, que o procedimento administrativo aplicado ao fechamento de vilas e ruas residenciais seja também, utilizado para as travessas sem saída.

Trata-se de medida que visa ajustar a procedimentos administrativos a solicitações de natureza prática.

Por se tratar de proposta que introduz celeridade e qualidade nos serviços prestados pela municipalidade, conto com a aprovação dos meus nobres Pares.